



IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES:

CONTRATANTE

OITO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO EIRELI, inscrita no CNPJ: 01.199.730/0001-26, Endereço Alameda Campinas, 646, 6º Andar, JD Paulista, São Paulo - SP. CEP: 01404-001 Cidade: São Paulo UF: SP, hmartins@maxxdata.com.br, Tel/Fax: (11) 3256-0057. Doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA

THS TECNOLOGIA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o N° 10.757.593/0001-99, SITO a AV CASTANHEIRAS LOTE 920 BLOCO A SALA 112 ÁGUAS CLARAS CEP: 71900-100 BRASÍLIA-DF, comercial@ths.inf.br .Doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**, que será em tudo regido pelas disposições do Código Civil brasileiro, por normas aplicáveis à hipótese e, em especial, pelas condições constantes das cláusulas que, a seguir, mutuamente se outorgam e aceitam nos seguintes termos:

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços técnicos especializados em desenvolvimento de site, rede social, aplicativo, solução empresarial, atualização, suporte, manutenção e treinamento.

2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Contratação de serviços técnicos especializados em desenvolvimento de site, rede social, aplicativo, solução empresarial, atualização, suporte, manutenção e treinamento.

2.2 Linguagem da programação: PHP, HTML5, C++, AJAX, XML, JAVA, RUBY.

2.3: Banco de dados: Mysql e PostgreSQL

2.4. Plataforma: Windows, IOS, Android

2.5 Metodologia: SCRUM

3. DAS ESTIMATIVAS DE ORDENS DE SERVIÇO

Conforme cronograma a ser definido.

4. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Em local a ser definido pela **CONTRATANTE**.

5. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura pelas partes interessadas e duração de 24 (vinte e quatro) meses.

6. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor especificado.

Valor total especificado: R\$ 960.800,00 (novecentos e sessenta mil e oitocentos reais).

6.1 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**.

6.2 Os pagamentos ficam condicionados à efetiva prestação dos serviços e emissão de notas fiscais que deverão constar em sua descrição o número do Contrato.

6.3 Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com os termos e condições estabelecidos nesta Cláusula, por meio de crédito em conta corrente, em até 10 (dez) dias após a apresentação das notas fiscais.

6.4 Os valores pactuados incluem todos os encargos, tributos e despesas necessários à plena e total execução dos produtos descritos na Cláusula Segunda deste Contrato.

6.5 Cada demanda deverá ser apresentada por solicitação formal por parte da **CONTRATANTE**, via internet, onde será explicitada a necessidade em cada caso concreto.

7. DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 Poderá, a pedido da **CONTRATADA**, devidamente formalizado, haver reajuste nos preços com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a ser formalizado através de termo aditivo ao presente Contrato.

7.2 A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato a cada período de 12 meses.

7.3 Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

7.4 Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para o reajuste contratual.

8. DA RESPONSABILIDADE POR PESSOAL

O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com a CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. Na eventual hipótese de vir a CONTRATANTE a ser demandada judicialmente, a CONTRATADA a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, incluindo despesas realizadas com eventual defesa.

9. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE.

9.1 À CONTRATANTE é assegurada a prerrogativa de:

- a) fiscalizar a execução do presente Contrato, de modo a que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- b) determinar justificada e formalmente o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- c) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de seus deveres constantes na Cláusula Décima-Quarta, item 2.

9.2 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem a autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, não sendo permitida, outrossim, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.

11. DO SIGILO

A CONTRATADA, por meio de seus diretores, empregados, prepostos e terceirizados, se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a qualquer dado e informação da CONTRATANTE.

11.1 A obrigação a que alude esta cláusula perdurará, inclusive, após a cessação do vínculo contratual entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA para os dados e informações indicados como sigilosos, salvo quando prévia e expressamente solicitado pela CONTRATADA e formalmente autorizado pela CONTRATANTE.

11.2 As obrigações e estipulações constantes nesta Cláusula não serão aplicadas a nenhuma informação que seja de domínio público no momento da revelação, ou que venham a tornar-se publicamente disponíveis por outro meio.

12. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Os produtos descritos na Cláusula Décima Segunda do presente Contrato serão desenvolvidos através da CONTRATADA, sob a responsabilidade técnica do CONTRATANTE.

13. DE OUTRAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além dos encargos já previstos no presente instrumento contratual, ajustam as partes, ainda, a observância das seguintes obrigações:

13.1 DA CONTRATANTE:

São obrigações da CONTRATANTE:

Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e desta Coleta de Preços;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo seletivo; e

Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

13.2 DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

Executar os serviços conforme especificações desta Coleta de Preços e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho por menor de dezoito anos;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo seletivo;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas na Coleta de Preços ou Contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos valores apresentados em sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;

Implantar os serviços contratados nos prazos previstos nesta Coleta de Preços ou no Contrato;

Se responsabilizar pelo transporte dos prestadores de serviço no caso de greve, paralisação ou qualquer outra perturbação no transporte público, providenciando que os colaboradores cheguem à sede da CONTRATANTE nos prazos estabelecidos nesta Coleta de Preços ou no Contrato;

14. DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento ou inobservância de qualquer das cláusulas e condições estipuladas neste Contrato, pagará a parte culpada multa correspondente a 100 (Cem) salários-mínimos, independentemente de outras sanções legais previstas em lei.

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS

Qualquer disposição contida neste contrato que venha a ser declarada ilícita, nula, ou inexecutável ficará sujeita aos limites legais aplicáveis ou será segregada do todo de forma a não afetar a validade ou a exequibilidade das demais disposições aqui

contidas.

15.1 A solução de dificuldades e de conflitos que puderem apresentar-se na vigência do presente Contrato poderá ocorrer por ajuste comum entre as partes, em caso de não se chegar a uma solução por consenso. Para esse fim poderá ser constituída comissão composta por um representante de cada uma das partes e um terceiro de notório saber, todos indicados pelas partes.

15.2 Qualquer liberalidade na interpretação e execução das cláusulas deste Contrato não será considerada novação.

16. DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília/DF para dirimir dúvidas decorrentes do presente Contrato e que não puderem ser decididas pela via extrajudicial, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, de pleno acordo, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Brasília, 17 de Agosto de 2015.

PELA CONTRATANTE:



Oito Desenvolvimento
Tecnológico Ltda.

PELA CONTRATADA:



MANOEL BARBOSA DE ARAUJO